



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DFD 1 – ENLACE DE DADOS DEDICADO PARA A TV CÂMARA

Setor Requisitante: Tecnologia da Informação

Responsáveis pela Demanda: Eduardo José de Oliveira e Juliano Carlos Nogueira

OBJETO PRETENDIDO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de telecomunicações, consistente em enlace de dados dedicado, ponto a ponto (Lan-to-Lan), com banda simétrica garantida, destinado ao transporte do sinal de televisão gerado pela TV Câmara desde a sede da Câmara Municipal de Araxá até a estação de retransmissão, compreendendo instalação, ativação, configuração, fornecimento dos equipamentos de borda (CPE) em regime de cessão de uso, monitoramento 24x7, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e retirada dos equipamentos ao término do contrato. Não se trata de acesso à internet, e sim de circuito dedicado e exclusivo entre dois pontos fixos.

PONTOS DE ORIGEM E DESTINO

- Ponto A (geração do sinal): Sede da Câmara Municipal de Araxá – Av. João Paulo II, 1200, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG.
- Ponto B (retransmissão): Central de Antenas de Transmissão de TV – Rua Francisco Penello, 400, Bairro Bela Vista, Araxá/MG, com entrega do enlace até a sala de transmissão pertencente à Câmara.

COMPOSIÇÃO DO OBJETO

O objeto compreende, no mínimo:

- I – disponibilização de circuito de dados dedicado, exclusivo e ponto a ponto, entre o Ponto A e o Ponto B, com banda simétrica garantida de 100 Mbps, CIR de 100%, não compartilhada com outros clientes ou serviços;
- II – implantação do enlace, incluindo estudo de viabilidade técnica, lançamento da infraestrutura de acesso, instalação, ativação, configuração, testes de aceitação e entrada em operação;
- III – fornecimento, em regime de cessão de uso, dos equipamentos de borda (CPE) e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do enlace, permanecendo sob propriedade da contratada;
- IV – monitoramento proativo do circuito, em regime 24x7, por centro de operações da contratada;
- V – suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

- VI – disponibilização de portal ou ferramenta de acompanhamento do circuito, acessível à Câmara por protocolo seguro, com histórico de disponibilidade e de chamados;
- VII – retirada dos equipamentos cedidos e desmobilização do circuito ao término da contratação, com destinação ambientalmente adequada.

REQUISITOS TÉCNICOS DO ENLACE

O enlace deverá atender aos seguintes requisitos, expressos por função e desempenho, admitida qualquer tecnologia de acesso que os satisfaça integralmente:

- I – circuito dedicado, exclusivo e ponto a ponto, em camada 2 (Lan-to-Lan), com banda simétrica garantida de 100 Mbps e taxa de informação comprometida (CIR) de 100%;
- II – latência máxima ponto a ponto de 10 ms;
- III – variação de atraso (jitter) máxima de 10 ms;
- IV – perda máxima de pacotes de 0,1%;
- V – disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
- VI – transparência a protocolos, permitindo o tráfego do sinal de vídeo sem restrições de porta, protocolo ou conteúdo;
- VII – compatibilidade com a infraestrutura lógica existente nos dois pontos, inclusive quanto a interfaces, endereçamento e roteamento;
- VIII – possibilidade de ampliação da capacidade contratada durante a vigência, mediante termo aditivo, sem necessidade de substituição da infraestrutura de acesso.

Os equipamentos de borda (CPE) fornecidos deverão estar em plenas condições de funcionamento, com capacidade e vida útil compatíveis com a integralidade da vigência contratual e com os níveis de serviço exigidos, homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e acompanhados de todos os componentes necessários à instalação e à operação. Todos os itens necessários ao pleno funcionamento do enlace deverão estar incluídos no valor contratado.

REQUISITOS DO PRESTADOR

- I – deter outorga ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do serviço objeto desta contratação, com comprovação na fase de habilitação;
- II – dispor de centro de operações de rede (NOC) com atendimento em regime 24x7 e canal formal para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados;
- III – comprovar aptidão para a prestação de serviço de características semelhantes, na forma admitida pela legislação.

REQUISITOS DO SERVIÇO

A contratada deverá realizar a implantação completa do enlace, compreendendo viabilidade técnica, instalação, ativação, configuração, testes de aceitação e entrada em operação.

A implantação completa do enlace deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, admitida a execução em prazo menor.

Deverá prestar monitoramento proativo do circuito em regime 24x7, suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência, comunicando à fiscalização contratual as ocorrências relevantes, indisponibilidades, falhas críticas e manutenções programadas que possam impactar a transmissão.

Deverá comunicar previamente à Câmara toda manutenção programada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, vedada sua realização em datas e horários coincidentes com reuniões ordinárias, audiências públicas ou fóruns comunitários previamente informados pela Administração.

Deverá entregar documentação técnica mínima da implantação, contendo topologia lógica do enlace, configuração dos equipamentos de borda, parâmetros do circuito, procedimentos de contingência e relação dos ativos cedidos.

Ao término da contratação, a contratada deverá promover a desmobilização do circuito e a retirada dos equipamentos cedidos, com destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, sem interrupção indevida do serviço antes do encerramento do contrato.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

Considerada a criticidade das transmissões — reuniões ordinárias semanais, com duração aproximada de 4 (quatro) horas, e audiências públicas e fóruns comunitários semanais, com duração aproximada de 3 (três) horas —, cuja interrupção compromete a publicidade de atos públicos, a contratada deverá observar, no mínimo:

- I – disponibilidade mensal do enlace igual ou superior a 99,5%;
- II – prazo máximo de 1 (uma) hora para início do atendimento técnico, contado da abertura do chamado;
- III – prazo máximo de 4 (quatro) horas para restabelecimento do serviço em caso de indisponibilidade, por meio de reparo, substituição, equipamento reserva ou mecanismo de contingência equivalente;
- IV – monitoramento 24x7, com notificação proativa à fiscalização em caso de falha;
- V – manutenção de registro de chamados, com histórico de abertura, tratamento, providências e encerramento;

- VI – apresentação de relatório mensal de disponibilidade do circuito, para fins de fiscalização e de aferição do SLA.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará glosa na fatura e as penalidades previstas no contrato, na forma a ser detalhada no Termo de Referência.

O cumprimento do prazo de restabelecimento não afasta a apuração mensal da disponibilidade mínima de 99,5%, computando-se os eventos de indisponibilidade, ainda que sanados no prazo, para fins de glosa.

Justificativa da necessidade da contratação: A Câmara Municipal de Araxá gera, em sua sede, o sinal de televisão da TV Câmara, que precisa ser transportado, de forma íntegra, contínua e estável, até a estação de retransmissão, de onde é difundido à população. São transmitidas as reuniões ordinárias semanais, com duração aproximada de 4 (quatro) horas, e as audiências públicas e fóruns comunitários, de periodicidade semanal e duração aproximada de 3 (três) horas. A TV Câmara constitui instrumento de concretização do princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do direito de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), viabilizando o acompanhamento e o controle social da atividade legislativa. A necessidade concreta consiste em dispor de meio de transporte de dados dedicado, exclusivo e estável entre o ponto de geração e o ponto de retransmissão do sinal, com disponibilidade e tempo de restabelecimento compatíveis com a criticidade das transmissões. A solução pretendida neste DFD será submetida, no ETP, à análise comparativa de alternativas de mercado, a fim de verificar sua adequação e vantajosidade para a Administração.

Objeto da contratação contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA)? O PCA constitui instrumento de planejamento e governança das contratações públicas, previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e disciplinado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 10.947/2022 (referência supletiva), cuja exigência depende de regulamentação de cada ente e não se confunde com requisito de validade do certame. Nesta Casa Legislativa, o PCA encontra-se em fase de regulamentação e implementação. Enquanto não formalmente instituído, a presente contratação justifica-se por necessidade concreta e atual, demonstrada neste documento, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a dotação orçamentária vigente do Poder Legislativo municipal, o que assegura o respaldo orçamentário da despesa. Registra-se o compromisso desta Câmara com a instituição formal do PCA, por ato da Mesa Diretora.

Objeto compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? Sim. Despesa corrente, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Necessária elaboração do ETP e análise de riscos? Sim, em anexo (ETP 1 – Enlace de dados dedicado).

Quantidade a ser contratada:

Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal	Valor total
Serviço continuado de enlace de dados dedicado, com capacidade de 100 Mbps, ponto a ponto (Lan-to-Lan), entre o Ponto A e o Ponto B, compreendendo instalação, ativação, configuração, testes, equipamentos de borda, monitoramento 24x7, suporte técnico e manutenção, sem cobrança autônoma de instalação.	Mês	60	R\$ 3.100,00	R\$ 186.000,00
Implantação, instalação, configuração, testes, documentação e treinamento.	Parcela	01	R\$ 3.900,00	3.900,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (60 meses)				R\$ 189.900,00

Memória de cálculo do quantitativo e da capacidade: A capacidade de 50 Mbps mostrou-se tecnicamente suficiente à necessidade atual. Contudo, a estimativa de mercado indicou valor mensal de R\$ 2.950,00 para 50 Mbps e de R\$ 3.100,00 para 100 Mbps, diferença de R\$ 150,00 mensais, equivalente a aproximadamente 5,08%. Considerando que o acréscimo resulta na duplicação da capacidade, amplia a margem operacional e reduz a probabilidade de necessidade de expansão durante a vigência, definiu-se a contratação de 100 Mbps. O detalhamento consta do ETP anexo (inciso IV).

Previsão para início da prestação do serviço: 01/09/2026

Previsão para finalização: 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação sucessiva até o limite de 120 meses, se mantidas a vantajosidade e as condições legais aplicáveis (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).



Grau de prioridade da contratação: Alta — a operação da TV Câmara depende diretamente deste enlace; a falha no transporte interrompe a transmissão de atos públicos.

Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD? Não há interdependência obrigatória. Existe relação meramente operacional com a contratação de solução de segurança de rede (firewall), objeto de processo próprio, sem necessidade de contratação conjunta, por se tratarem de mercados e cadeias de fornecedores distintos. Recomenda-se verificar o somatório anual das contratações de telecomunicações desta Casa, para afastar fracionamento indevido de despesa (art. 75, §1º).

Responsáveis pelas funções essenciais no processo de contratação	
Agentes de Contratação: Carla Cristina de Morais Hipólito (dispensas/ Portaria 17/24) Cíntia da Costa Alves (licitações/ Portaria 17/24)	Emails e telefones: carla@araxa.mg.leg.br (34) 3612-6962 cintia.alves@araxa.mg.leg.br (34) 3612-6905
Fiscalização Contratual: Juliano Carlos Nogueira da Silva e Eduardo Oliveira	Email: juliano@araxa.mg.leg.br ; Eduardo.oliveira@araxa.mg.leg.br Telefone: (34) 3612-6908
Gestão Contratual: Ricardo Borges Silva (Portaria 76/17)	Email: ricardoborges@araxa.mg.leg.br Telefone: (34) 3612-6907

Araxá/MG, ____/____/2026.

Assinatura do requisitante: _____